



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 002/2021

TIPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE INTERNET, ATRAVÉS DE LINK DEDICADO, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, com CNPJ-MF sob o n.º. 20.571.501.0001-35, situada à rua Dom Elizeu, 51, Centro, Bonfinópolis de Minas-MG, neste ato representada por seu Presidente, **VEREADOR ANTONIO CARLOS BRANDÃO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 496.167.306-49, RG M-2.663.827 SSPMG, residente e domiciliado à rua Dalva de Abreu, 43, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **FIGUEIREDO PROVEDORES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.735.913/0001-44, com endereço na rua Do Comércio, 147, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo seu proprietário, o Senhor Wilson Wagner Martins Figueiredo, inscrito no CPF/MF sob o n. 932.396.021-72, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e acertada a presente prestação de serviços, nos termos da Lei 8.666/93, regulamentada pela Lei 8.883/94 e com fundamento jurídico de Contrato de Direito Administrativo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1 – DO FUNDAMENTO:

1.1 - A presente Contratação fundamenta-se no Processo de Administrativo n.º 02/2021 - Dispensa de Licitação n.º 02/2021.

2. DO OBJETO:

2.1. Prestação de serviços de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de um circuito de acesso, síncrono, dedicado à Internet, através de rede Wireless, na velocidade de 20 megabytes, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, com as características técnicas descritas neste CONTRATO, interligando 20 (vinte) pontos de presença desta Câmara Municipal à Rede Mundial de Computadores.

3 - DO PREÇO, REAJUSTAMENTO E CONDIÇÕES

3.1. - Pelos serviços pactuados no objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$1.000,00 (um mil reais), mensais a serem pagos à vista da nota fiscal, até o 10º. Dia útil após a efetiva prestação de serviços.

3.2. – O valor global do presente **CONTRATO** é de R\$12.000,00 (doze mil reais).

3.3 – Fica garantida a manutenção do equilíbrio financeiro-econômico do presente **CONTRATO**, que poderá ser corrigido, mediante termo aditivo, ao índice oficial de correção.

Antônio Carlos Brandão
Wilson Wagner Martins Figueiredo



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

4 - DOS PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços iniciar-se-ão em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento por parte da **CONTRATADA** da Ordem de Serviços, devendo o link ser instalado na rua Dom Elizeu, 51, Centro, Bonfinópolis de Minas-MG – Prédio Sede da Câmara Municipal.

4.2 – O prazo de duração do presente **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termos aditivos conforme a legislação à época, em especial o disposto no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

5 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS/EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA:

5.1. Fornecimento de conectividade IP - Internet Protocol - a 20 megabytes (velocidade fixa, full duplex, síncrona, simétrica e permanente) que suporte aplicações TCP/IP e proveja o acesso à rede Internet.

5.2. O acesso deve ser permanente (24 horas por dia e 7 dias por semana, a partir de sua ativação), dedicado, exclusivo, ou seja, serviço determinístico na rede de acesso e com total conectividade IP.

5.3. Todo o serviço de Internet deverá ser disponibilizado por meio de conexão direta e exclusiva da **CONTRATANTE** a um provedor de backbone Internet.

5.4. Fornecimento de endereços IP's próprios e válidos na Internet - mínimo de 01 (uma) sub-rede de 20 endereços IP, sendo que o sinal deverá permanecer livre para acesso via wifi, no prédio da Câmara Municipal.

5.5. O índice de latência, perda de pacotes e disponibilidade do serviço deverão atender, no máximo, aos valores expressos na tabela abaixo:

Parâmetro	Definição	Objetivo
Latência (Milisegundos)	Consiste no tempo médio de trânsito (ida e volta – roundtrip) de um pacote de 64 bytes entre dois pontos do Backbone. É usada a média do Backbone considerando o Centro de Gerenciamento da Rede e cada um dos Centros de Roteamento.	100
Perda de Pacotes (%)	Consiste na taxa de falha na transmissão de pacotes IP entre dois pontos do Backbone. É usada a média do Backbone considerando o Centro de Gerenciamento da Rede e cada um dos Centros de Roteamento	1,00%
Disponibilidade (%)	Consiste no percentual de tempo no qual a rede está operacional em um período de tempo. É considerado o ROTEADOR DE ACESSO (do Backbone) no qual está instalada a Porta de Conectividade IP do cliente.	99,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

5.6. O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado e entregue em pleno funcionamento pela empresa **CONTRATADA**.

6 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1 – Além de outras definidas neste **CONTRATO**, são obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1. A **CONTRATADA** deverá manter um Centro de Atendimento para resolução de problemas técnicos de acesso a Internet, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana e que possa ser contatado através ligação telefônica, durante todo o período.

6.1.2. No registro do problema deverá ser atribuído um número de ocorrência, que servirá como referência para o acompanhamento do tratamento do problema.

6.1.3. A **CONTRATADA** se responsabilizará, na prestação do serviço de link dedicado, a:

a) Fornecer, instalar e ativar os circuitos em todos os equipamentos que compõe o sistema da **CONTRATANTE**;

b) Manter a qualidade e o desempenho do serviço;

c) Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de uma hora, a presença de empregados da **CONTRATADA** no local de instalação dos equipamentos, visando a prestação dos serviços de instalação e manutenção, os quais serão acompanhados pelo responsável técnico da Câmara Municipal.

d) Atender as reclamações sobre falhas ou interrupções no serviço, concedendo descontos nos casos discriminados no subitem 7.1 deste **CONTRATO**.

6.1.4. Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pela **CONTRATANTE**, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;

6.1.5. Atender a reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados.

6.1.6. Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da **CONTRATADA**, para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do(s) acesso(s) objeto do contrato, que possa causar interferência no desempenho do Serviço, a **CONTRATANTE** deverá ser previamente informada pela **CONTRATADA** ao gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da execução do serviço.

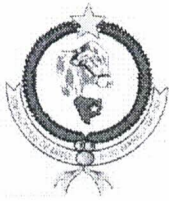
6.1.7. Após abertura de chamado técnico, feito através de contato telefônico, o prazo de solução será de, no máximo, de 4 horas.

6.1.8. Os indicadores de desempenho deverão ser pautados na garantia de uso de 100% da banda disponibilizada para tráfego de dados em todos os circuitos previstos. A constatação da garantia de serviço será evidenciada pela análise dos relatórios emitidos no gerenciamento da rede.

6.1.9. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

6.1.10. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

6.1.11. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

6.2. Além de outras, são obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1 Será de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a preservação contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados pela utilização da Internet.

6.2.2 Responsabilizar-se pela guarda e integridade dos equipamentos da **CONTRATANTE**, se for o caso, obrigando-se ao respectivo ressarcimento, pelo valor atualizado, em casos de perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, por qualquer motivo que não de força maior.

6.2.3. Permitir o acesso de empregados da **CONTRATANTE** e/ou autorizados em suas dependências para manutenção, a qualquer hora do dia, sendo ou não horário comercial, com a presença de pelo menos um de seus funcionários.

6.2.4. – Efetuar os pagamentos dentro do prazo pactuado;

6.2.5 – Efetuar os descontos por interrupções dos serviços de que trata a cláusula 7 deste **CONTRATO**.

7. DO DESCONTOPOR INTERRUPTÕES DO SERVIÇO:

7.1. Para as interrupções de acesso dos serviços objeto do contrato, motivadas ou de responsabilidade da **CONTRATADA**, deverá ser aplicada as penalidades de que trata o item 13 deste **CONTRATO**.

8 – DO PAGAMENTO:

8.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.

8.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços.
nota fiscal/fatura.

8.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

8.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

8.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 8.1, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

8.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Previdência Social e junto ao FGTS.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRÁSILIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

8.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Câmara Municipal, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

8.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

9 - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

9.1 - Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE** através de aditamento, atendendo o disposto na Lei Federal 8.666/93.

10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.05.01.031.0101.4004-3.3.90.40.00, ficha 57, do orçamento vigente.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - O **CONTRATO** poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente por parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos prescritos nos artigos 79 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

11.2 - Constituirá ainda motivos para rescisão do presente Contrato, independente da conclusão de seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada a hipótese no caso de força maior;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- g) Perda, por parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

12 – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a sub-contratação dos serviços objeto deste certame.

13 – DAS PENALIDADES:

13.1 – A CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalidades a CONTRATADA:

13.1.1. Advertência:

13.1.1.1. A CONTRATANTE poderá enviar Advertência por escrito à CONTRATADA, indicando as eventuais inexecuções ou execuções parciais dos serviços contratados e solicitando as medidas de correção cabíveis.

13.1.1.2. A aplicação de Advertência é meramente informativa, não implicando em multas ou descontos, podendo ser emitida a critério da CONTRATANTE nos casos em que julgar procedente a inadimplência da execução contratual.

13.1.1.3. A aplicação de Advertência não é necessária nem condição anterior para aplicação de eventuais penalidades e multas, e não exime a CONTRATADA das responsabilidades pela execução dos serviços contratados de acordo com os requisitos, níveis de qualidade e prazos definidos no Termo de Referência e Anexos.

13.1.2. Multas:

13.1.2.1. independentemente do disposto nos itens seguintes, poderá ser aplicada multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor da mensalidade, por cada atraso no atendimento do disposto no item 6.1.7;

13.1.2.2. independentemente do disposto no item anterior, a CONTRATANTE descontará do valor de cada mensalidade do Ponto de Presença em atraso, aplicável a cada Ponto de Presença inadimplente o correspondente a 1/30 (um trinta avos), por cada dia de atraso, acrescido ao valor, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor apurado;

13.1.2.3. Caso ultrapasse em mais de 30 (trinta) dias de inadimplência, a CONTRATANTE aplicará multa correspondente a 2/30 (dois trinta avos) de uma mensalidade do Ponto de Presença por dia de atraso, aplicável a cada Ponto de Presença inadimplente, acrescido ao valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor apurado.

13.1.3. Outras penalidades: em função da natureza da infração, a Câmara Municipal aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14 – FORO


14.1 - Com a renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, fica eleito o FORO da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste **CONTRATO**, cabendo à parte vencida em demanda judicial pagar os honorários de advogado da parte vencedora, na base usual de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da ação, além das custas processuais, emolumentos e demais cominações.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente CONTRATO na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

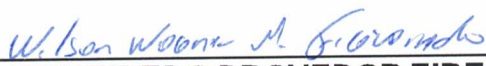


CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

Bonfinópolis de Minas, 16 de março de 2021.



ANTONIO CARLOS BRANDÃO
Vereador - Presidente
P/CONTRATANTE

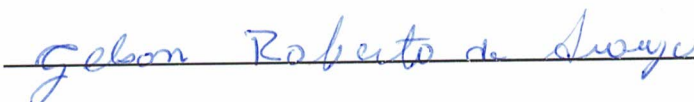


FIGUEIREDO PROVIDOR EIRELI ME
Wilson Wagner Martins Figueiredo
CPF/MF 932.396.021-72
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF/MF: 715 572 456-49



CPF/MF: 450 534 566-15